



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



PARECER Nº-04--/ 2002

CME/RESTINGA SÊCA

*Responde consulta da SMECD sobre recesso de duas semanas na Escola de Educação Infantil Gente Inocente.*

A Secretaria Municipal de Educação faz chegar a este Conselho pedido de Parecer, nos seguintes termos:

1. “ Solicitamos um Parecer por escrito deste Conselho, quanto ao pedido, da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Inocente para fazer seu recesso escolar de quinze dias, apesar de no Regimento da Escola constar um recesso de sete dias.... “

2. A solicitação está instruída de ofício proveniente da Escola em questão, no qual esclarece que a justificativa para o pedido prende-se ao fato de que a Secretaria de Educação não dispõe de pessoal suficiente para suprir as vagas dos professores que se afastam na segunda quinzena de julho para qualificação profissional.

### **Análise da Matéria**

3. A proposta em exame, sob o aspecto legal, não poderia receber parecer favorável deste Conselho, pois contraria as normas regimentais do estabelecimento.

4. Na falta de um Conselho Escolar que poderia chamar sobre si a responsabilidade de uma decisão, a Direção da Escola se valeu de convocar uma assembléia de pais, a qual deu o aval favorável à dilatação do recesso escolar, conforme o ofício que acompanha a solicitação da SMECD.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

5. A mantenedora não conta com profissionais disponíveis para suprir as substituições e os aprovados no último concurso ainda não estão em condições de serem chamados.

### Conclusão

Analisando todos esses aspectos, em caráter emergencial, o CME abre a prerrogativa de emitir Parecer favorável ao pedido em questão, ressaltando que esse documento só tem validade para o mês de julho de 2002, irrevogavelmente.

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui que este Conselho aprove o presente Parecer, nos termos em que foi redigido.

Em 9 de julho de 2002.

Adriana Cassol Heinsch  
Antonina Garcia Cavalheiro  
César Bertulini  
Vera Donichd

*Maria Helena Aita Chiapinoto*  
Maria Helena Aita Chiapinoto

